

SOCIEDADE CATARINENSE DE REUMATOLOGIA - SCR X

ESTATUTO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Sociedade Catarinense de Reumatologia, doravante denominada simplesmente de SCR, é uma associação, sem fins econômicos, que congrega profissionais de medicina em todo o Estado de Santa Catarina, filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia, com sede na Associação Catarinense de Medicina situada na SC 401, n. 388, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.811-450.

Parágrafo único. A SCR. poderá conveniar com a Associação Catarinense de Medicina para representá-la como Departamento Científico de Reumatologia.

Art. 2º - São finalidades da SCR.:

- a) o desenvolvimento e o melhor conhecimento da Reumatologia, tanto pela classe médica como pela sociedade em geral, estimulando os meios de prevenção, tratamento e reabilitação das doenças reumáticas. Considera-se reumática toda doença do tecido conjuntivo e as alterações músculo-esqueléticas do aparelho locomotor, quer sejam congênitos ou adquiridos e de qualquer natureza etiológica;
- b) congregar médicos reumatologistas do Estado de Santa Catarina para o objetivo da defesa e interesses da classe no âmbito científico, ético, social e econômico;
- c) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, orientando o público na procura de melhor assistência médica e médico-sanitária;
- d) a organização de uma Jornada Catarinense de Reumatologia, com frequência anual;
- e) propagar o estudo da Reumatologia em geral, para isso interessando as autoridades constituídas nas questões atinentes a Reumatologia e suas relações com o bem-estar da coletividade;
- f) colocar-se à disposição dos poderes públicos na elaboração dos projetos, regulamentos, serviços e leis, concernentes ao assunto;
- g) responder às consultas de revistas e jornais, médicos e pessoas interessadas em tudo que se refere a questões de Reumatologia em geral;
- h) manter-se filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia;
- i) promover reuniões e palestras na capital e em cidades do interior do Estado, bem como cursos destinados a atualizar os conhecimentos dos seus associados;
- j) manter contato com instituições semelhantes, locais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A SCR. é uma sociedade Federada, constituindo com as entidades congêneres dos Estados e do Distrito Federal uma unidade da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 4º - A SCR. destinará a totalidade das rendas que apurar, ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os meios de subsistência da SCR. serão recolhidos mediante o pagamento das anuidades por parte dos associados, receitas provenientes de eventos realizados pela SCR., recebimentos de doações e convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Os membros da Diretoria e associados da SCR. não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria e associados poderão ser reembolsados das despesas efetuadas no trato de assuntos da SCR.



Nilso de Oliveira Neto
OAB/SC 7715

Parágrafo segundo. Desde que julgado necessário, a Diretoria poderá solicitar verba de representação, com justificada exposição.

Parágrafo terceiro. É facultado à SCR., mediante cuidadoso estudo pelo seu Presidente e Tesoureiro, a inversão de quantias que não estão sendo utilizadas, de preferência em estabelecimentos oficiais e com a finalidade precípua de evitar a sua deterioração. O lucro proveniente de tais operações será contabilizado fielmente em parágrafos separados na receita, para pleno conhecimento dos componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. O investimento de recursos em aplicações financeiras que impliquem risco deverá ser autorizado em Assembleia, por maioria simples dos presentes.

Art. 6º - São requisitos para o reconhecimento da SCR.:

- possuir personalidade jurídica;
- ser regida por Estatuto que permita quadro social aberto para tornar possível a admissão como associados todos os médicos do respectivo Estado, com finalidade idêntica às da Sociedade Médica Brasileira;
- possuir quadro social composto de associados efetivos em número não inferior a 50% (cinquenta) por cento da população médica da Especialidade, do respectivo Estado;
- cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- ter sua Diretoria eleita diretamente por seus associados.

Art. 7º - A SCR., como federada da Sociedade Brasileira de Reumatologia, tem autonomia administrativa, econômica, associativa e os respectivos títulos ou denominações, obrigando-se, entretanto a:

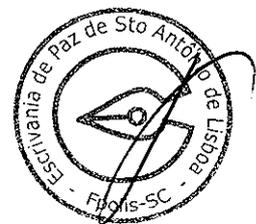
- prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo órgão supremo da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Reumatologia;
- fazer chegar anualmente à Sociedade Brasileira de Reumatologia, até o dia 31 de julho de cada ano, a relação completa de seus associados efetivos quites;
- comunicar à Sociedade Brasileira de Reumatologia, no primeiro mês de cada trimestre, quaisquer alterações do quadro social;
- não tomar iniciativa de âmbito nacional, sem prévia anuência da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 8º - Estarão presentes nas sessões ou reuniões de órgãos da SCR.:

- os respectivos integrantes ou participantes de órgãos da SCR., conforme estabelecido neste Estatuto;
- integrantes de outros órgãos previstos neste Estatuto, quando por força de programação estabelecida, sejam solicitados para prestar esclarecimentos eventualmente necessários;
- associados e outras pessoas que tenham informações que sejam consideradas oportunas e que sua presença for julgada conveniente, previamente aprovado o convite na forma regimental, pelo órgão que se reúne;
- funcionários da SCR. designados para desempenho do trabalho auxiliar ou pessoas contratadas para serviços necessários da reunião ou para a elaboração de sua ata;
- o Presidente da SCR. poderá convidar autoridades ou outras personalidades ou representantes de meios de divulgação para sessões e reuniões solenes dos órgãos da entidade;
- o cumprimento do disposto neste artigo será de responsabilidade do Presidente de cada órgão, que solicitará sempre que for o caso, a colaboração da entidade federada local.

Art. 9º - A SCR. foi fundada em 22.11.1980 e o seu prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Nilde de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7115

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 10. Os associados da SCR. deverão ser médicos reumatologistas, em número ilimitado, e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) aspirantes;
- d) correspondentes;
- e) honorários; e
- f) beneméritos.

Parágrafo único. Para admissão ao quadro associativo de novos médicos reumatologistas, são necessários todos os seguintes requisitos – 1) solicitação de admissão por escrito assinada pelo proponente; 2) Comprovação da qualidade de reumatologista, tendo cursado residência médica em reumatologia com duração de no mínimo dois anos em período integral ou curso de especialização em reumatologia com carga horária e programas considerados equivalentes à da residência médica, por avaliação de Comissão própria da Sociedade Catarinense de Reumatologia; 3) título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia; 4) RQE conferido pelo CREMESC; 5) pagamento de taxa de inscrição correspondente ao valor estipulado para a anuidade do ano corrente; 6) aprovação, por maioria simples, dos membros da Comissão de Ética, Defesa Profissional e Credenciamento./"

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SEUS DIREITOS

Art. 11. São considerados fundadores os associados que foram signatários da ata de fundação e que discutiram e aprovaram o Estatuto originário.

Parágrafo primeiro. Registra-se que os associados fundadores da SCR. foram os seguintes: Jaime Baião; Udson Piazza; Rejane Araujo; Paulo Zeni; Ana Maria Camargo de Gallo; Pedro Weingrill; Orlando Vieira Souza; José Maria Satarem Sobrinho; Sergio Augusto Daminelli; Noci Leite; e Antonio Carlos Althoff.

Parágrafo segundo. Os associados fundadores terão todas as atribuições e deveres dos associados efetivos, inclusive o direito de votar e ser votado e pagamento das anuidades.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SEUS DIREITOS

Art. 12. São associados efetivos os médicos com título de especialista em Reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia e que pertencem ao quadro social da SCR.

Parágrafo único. Os associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos, pagas as contribuições correspondentes, terão direito de:

- a) votar nas eleições da SCR., participar de seus debates e deliberações nas Assembleias Gerais;
- b) ser votado para qualquer cargo, atendidas as limitações constantes deste Estatuto e obedecidas as normas eleitorais da SCR.;
- c) utilizar de todos os serviços mantidos pela SCR., respeitadas as disposições administrativas;
- d) respeitar e fazer respeitar o Estatuto e as Resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS ASPIRANTES E SEUS DIREITOS

Art. 13. Serão associados aspirantes os médicos reumatologistas sem título de especialista em Reumatologia e pertencentes ao quadro social da SCR.

Parágrafo primeiro. Os associados aspirantes têm todos os direitos e deveres dos associados efetivos, mas não poderão, no entanto, votarem e/ou serem votados.



Michele Almeida Neto
11/03/2015
11/03/2015

Parágrafo segundo. Os associados aspirantes passarão automaticamente para condição de associados efetivos quando obtiverem o título de especialista pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES E SEUS DIREITOS

Art. 14. Serão associados correspondentes os médicos de outros Estados ou Países, admitidos nessa categoria e mediante aprovação da Diretoria da SCR.

Parágrafo único. Os associados correspondentes poderão participar de todas as atividades da SCR., com exceção de votarem e serem votados. Não pagarão anuidades.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS E SEUS DIREITOS

Art. 15. Serão associados honorários os associados fundadores, efetivos ou correspondentes que tiverem prestado relevantes serviços à SCR.; e os homens de ciências nacionais ou estrangeiros que por sua notoriedade científica merecerem esta distinção.

Parágrafo primeiro. Os associados honorários poderão ser indicados pelos associados à Diretoria, que examinará os seus currículos e desde que comprovados os submeterá a decisão da Assembleia Geral, cujo quorum, para aceitação, será de 2/3 (dois terços).

Parágrafo segundo. Aos associados honorários serão conferidos títulos definitivos.

Parágrafo terceiro. Os associados honorários ficam isentos do pagamento das contribuições anuais.

CAPÍTULO VII – DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E SEUS DIREITOS

Art. 16. Serão associados beneméritos pessoas de comprovada idoneidade que fizerem à SCR. donativos de real valor.

Parágrafo primeiro. Os associados beneméritos deverão ser aceitos por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os associados beneméritos ficam isentos do pagamento das contribuições anuais.

Parágrafo terceiro. Se o donativo for feito por uma sociedade, empresa ou instituição de qualquer natureza, o título de benemérito será conferido com o nome jurídico da mesma.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres fundamentais dos associados na vida pública e profissional:

- a) zelar pelo bom nome da SCR., prestigiando todas as suas iniciativas;
- b) manter conduta pautada em princípios éticos e morais que dignifiquem a sua posição social;
- c) comparecer às Assembleias e às reuniões científicas promovidas pela SCR.;
- d) honrar com o pagamento das contribuições associativas, salvo as categorias isentas, conforme previsto neste Estatuto.
- e) comparecer a pelo menos uma reunião científica anual e estar quite com a contribuição anual para que possa participar da Jornada Catarinense de Reumatologia.

CAPÍTULO IX – DAS EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS

Art. 18. Os associados da SCR. serão punidos por conduta contrária (justa causa) aos preceitos deste Estatuto ou do Código de Ética, mediante decisão do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo primeiro. As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração, que serão advertência, censura, suspensão ou exclusão.

Parágrafo segundo. O processo de punição deverá ser instaurado para que o infrator seja notificado e tenha oportunidade do exercício de ampla defesa. Ausente a defesa do infrator, o Conselho Fiscal e



Nilso Aguiar de Melo
Membro do Conselho Fiscal e Consultivo
CAB/SCR 7715

Consultivo nomeará um associado para defendê-lo, para que não haja alegação de cerceamento de defesa.

Parágrafo terceiro. Das penalidades aplicadas caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de violação ao Código de Ética, cópia do processo deverá ser remetido ao Conselho Regional de Medicina, para as providências cabíveis.

Art. 19. Todo o associado será excluído compulsoriamente da SCR, quando em débito com suas contribuições por 2 (dois) anos seguidos.

Parágrafo único. O associado que pretender se desligar voluntariamente do quadro associativo da SCR., deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, como condição para o válido desligamento, efetuar o pagamento de todos os seus débitos para com a SCR..

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 20. São órgãos da SCR.:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) o Conselho Editorial;
- d) a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- e) as Comissões.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da SCR., sendo composta por Presidente, Vice Presidente, Diretor Científico, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 22. São condições de elegibilidade:

- a) para Presidente: ser associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos;
- b) para os demais cargos: ser associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- a) dirigir a SCR. de acordo com o seu Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo e as da Diretoria;
- c) supervisionar toda organização e conteúdo científico das Jornadas ou Reuniões organizadas com nome ou apoio da SCR.;
- d) administrar, com a aprovação da Diretoria, o patrimônio da SCR.;
- e) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária, bens do patrimônio da SCR., com prévia autorização da Assembleia Geral;
- f) dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- g) escolher o consultor jurídico e constituir advogados da SCR.;
- h) prestar contas no fim da gestão, em forma de relatório que será apresentado para discussão e apreciação na Assembleia Geral;
- i) convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar conhecimento, encaminhamento e referendo de assuntos urgentes surgidos na sua gestão, e que não possam ser postergados até a data normal da Assembleia Geral;
- j) assinar Diplomas, Certificados e Convênios;
- l) designar assessores técnicos;



Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Advogado
OAB/SC 7115

- m) visitar as entidades ligadas à SCR., pessoalmente ou por seu substituto legal, ao menos uma vez durante o mandato, recebendo a verba necessária para tanto;
- n) tomar as providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;
- o) comparecer às Assembleias Gerais, nas quais, sempre que necessário, dará parecer em relação a dúvidas suscitadas;
- p) usar do voto de desempate em reuniões que presidir.

Art. 24. Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, caso haja impedimento definitivo;
- b) representar a SCR. quando o Presidente não estiver presente.

Art. 25. Ao Diretor Científico compete:

- a) presidir a Comissão Científica e a Comissão de Educação Médica;
- b) participar e incentivar todas as iniciativas científicas e educacionais da SCR..

Art. 26. Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e as do Conselho Fiscal;
- b) dirigir todos os serviços da secretaria;
- c) admitir ou dispensar funcionários;
- d) exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas, como redigir atas e fazer a leitura das mesmas e etc.

Art. 27. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 28. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) administrar os fundos e rendas da SCR., mediante fiscalização do Presidente e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) realizar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- c) orientar a contabilidade;
- d) apresentar o balancete mensal e o relatório anual da Tesouraria;
- e) exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe forem atribuídas;
- f) comparecer na Assembleia Geral e nela prestar contas e esclarecimentos quando solicitado.

Art. 29. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Os cheques emitidos pela SCR. serão assinados pelo 1º Tesoureiro e pelo Presidente, ou na ausência daquele, pelo 2º Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 30. As reuniões da Diretoria, em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, far-se-ão com o comparecimento mínimo de 3 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 31. A Diretoria poderá ser convocada extraordinariamente por 3 (três) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 32. A própria Diretoria elegerá o Diretor para qualquer dos seus cargos, quando se verificar a vacância ou impedimento, obedecidas previamente às substituições já previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Fiscal e Consultivo compõe-se de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete:



[Handwritten signature]
Advogado
1439547715

[Handwritten signature]

- a) fiscalizar e julgar os atos da Diretoria em relação à situação econômica e financeira da SCR., levando ao conhecimento da Assembleia Geral o que entender necessário;
- b) realizar reuniões periodicamente;
- c) por intermédio do Presidente da SCR., convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral. Havendo recusa do Presidente para promover a convocação, poderá fazê-la qualquer outro membro da Diretoria.
- d) agir na forma do art. 18 deste Estatuto, que trata das exclusões dos associados.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 35. O Conselho Editorial visa proporcionar aos associados a difusão e a publicação de trabalhos científicos e de interesse geral, e será composto de 2 membros na sua totalidade.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Editorial editar revistas correspondentes às especialidades médicas afins ou publicações equivalentes (impressos ou “on line”).

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da SCR., nos limites da lei e deste Estatuto, e tem poderes para decidir e resolver quaisquer de seus assuntos e atos sociais.

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) fixar contribuição obrigatória dos associados da SCR.;
- b) determinar, mediante resoluções, a orientação da SCR. para atender os interesses da classe médica ou ao público em geral;
- c) resolver sobre matérias não previstas ou casos omissos neste Estatuto;
- d) recepcionar e examinar o relatório da Diretoria da SCR., bem como da prestação de contas e sua aprovação;
- e) ratificar os atos da Diretoria da SCR., nos casos previstos neste Estatuto;
- f) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens;
- g) receber, discutir e aprovar o relatório dos Presidentes das Comissões várias;
- h) analisar os recursos de seus associados;
- i) decidir sobre a realização da próxima Jornada Catarinense de Reumatologia.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em data e local comunicados a todos os associados com 30 (trinta) dias de antecedência, havendo hora certa para a primeira chamada e com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para a segunda chamada. A comunicação aos associados, que poderá ser feita por circulares, correspondências postais com aviso de recebimento, correspondências eletrônicas com confirmação de recebimento e outros meios convenientes, deverá estar acompanhada da ordem do dia da reunião ordinária.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) por iniciativa da Diretoria;
- b) por iniciativa do Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) por iniciativa do Presidente da SCR.;
- d) por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados da SCR., na forma do art. 60 da Lei n. 10.406/2002, com a redação dada pela Lei n. 11.127/2005.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária tratará de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada, ou para destituir os administradores, alterar o estatuto e resolver pela dissolução da sociedade, com aprovação e voto de 2/3 (dois terços) dos presentes (art. 59 da Lei n. 10.406/2002).

Art. 41. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação;
- b) no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua convocação, em casos de urgência.



Marcus Vinicius Almada Fernandes
Advogado
OAB/SC 7715

my

Art. 42. As resoluções da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, ou seja, metade dos presentes mais um.
Parágrafo único. A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 43. Em qualquer eleição o voto será secreto.

Parágrafo único. Outras decisões e resoluções que ensejam votação, o escrutínio será secreto ou não, o que será decidido pela própria Assembleia.

Art. 44. As Assembleias Gerais serão dirigidas por Presidente escolhido pela própria Assembleia, que designará o Secretário que redigirá e assinará a ata de reunião juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões, Órgãos assessores da Diretoria, serão Permanentes e Especiais.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes estudarão as propostas e matérias submetidas a seu exame e sobre elas darão seu parecer.

Art. 46. As Comissões Permanentes denominam-se de:

- Comissão Científica;
- Comissão de Educação Médica;
- Comissão de Ética Médica, Defesa Profissional e Credenciamento.

Art. 47. Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Art. 48. Havendo necessidade e urgência na solução de algum problema de interesse da classe médica ou da SCR., o Presidente poderá convocar os componentes de quaisquer das Comissões, notificando-os dos motivos, data e local da reunião, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 49. As resoluções das Comissões serão tomadas por voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 50. À Comissão Científica compete regulamentar o movimento médico-científico da SCR., inclusive organizar congressos e prêmios, bem como opinar sobre as atividades científicas dos departamentos e dar orientação científica em relação às publicações do Conselho Editorial da SCR.

Art. 51. À Comissão de Educação Médica compete estudar e sugerir medidas, visando ao aperfeiçoamento da formação dos médicos, promover a realização de cursos e a distribuição de bolsas de estudo.

Art. 52. À Comissão de Ética Médica, Defesa Profissional e Credenciamento compete analisar os assuntos deontológicos e dar parecer a respeito, estudar as questões atinentes à defesa dos interesses profissionais dos médicos e sugerir medidas sobre a matéria, bem como referendar a associação de novos associados.

Art. 53. As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias e se extinguirão quando solucionadas as finalidades a que se destinam.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Art. 54. Reunida a Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais Órgãos, bianualmente, proceder-se-á à coleta dos votos dos associados presentes, anunciados previamente os nomes dos componentes das chapas organizadas.

Parágrafo primeiro. As inscrições das chapas poderão ser feitas até 10 (dez) minutos antes do pleito.



Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

Parágrafo segundo. Expirado o prazo de registro das chapas, o Presidente da Assembleia fará afixar em local acessível a relação dos candidatos registrados em cada chapa.

Parágrafo terceiro. Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem quites com a tesouraria.

Art. 55. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais Órgãos tomarão posse no mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 56. A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação.

Art. 57. A Diretoria e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, escolherão o associado para preencher vaga aberta em um de seus cargos durante o ano social, por falecimento, impedimento, renúncia ou outro motivo, podendo, a seu critério e conveniência, deixar de preencher a respectiva vaga.

Art. 58. Não será permitido o voto por procuração.

TÍTULO V – DOS PRÊMIOS

Art. 59. A SCR. poderá promover, anualmente, a instituição de prêmios, oferecidos por associados ou terceiros interessados, para os trabalhos de pesquisa na área reumatológica.

Art. 60. Os prêmios serão valores em dinheiro e acompanhados de diplomas ou menções honrosas.

Art. 61. A comissão julgadora, uma para cada prêmio, sempre composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria, classificará os trabalhos e respectivos prêmios, apresentando relatório para ser lido e julgado em sessão de Assembleia Geral.

Art. 62. Os diplomas e menções honrosas serão assinados pelo Presidente e 1º Secretário da SCR, em exercício.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As receitas da SCR. serão oriundas das contribuições dos associados ou de quaisquer outras rendas referidas no artigo 4º, parágrafo único, considerado exercício financeiro encerrado em 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro. As contribuições dos associados serão fixadas em Assembleia Geral e pagas em moeda corrente do país para pagamento a partir do 1º dia útil de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo segundo. Os associados que não comprovarem o pagamento regular de suas contribuições junto à Tesouraria da SCR., até o fim do 2º trimestre de cada ano, não terão direito a voto ou a ser votado.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento no vencimento da contribuição devida importará em acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

Parágrafo quarto. Constitui patrimônio da SCR. as receitas e todos os bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir.

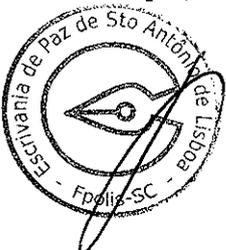
Art. 64. A SCR. terá um emblema representativo.

Art. 65. Fica vedado à SCR. participar de manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 66. A SCR. colaborará com os Conselhos de Medicina na aplicação do Código de Ética Médica.

Art. 67. Os associados não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações assumidas pela SCR.

Art. 68. Em caso de dissolução da SCR., o remanescente do seu patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Antes da destinação do remanescente



Nilto de Oliveira Neto
1º Secretário
04815C-7715

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim 157
CEP 88001-012 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-4212

do seu patrimônio, os associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da sociedade.

Art. 69. A sociedade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 70. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 71. Após aprovação pela Assembleia Geral e competente registro, esta primeira alteração Estatutária entrará imediatamente em vigor.

Art. 72. Elege-se o foro de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer pendências judiciais.

Florianópolis, 21 de novembro de 2015.

Dra. Sonia Cristina de Magalhaes Souza Fialho
Presidente

Escritania de Paz
Sto. Antônio de Lisboa
RECONHECIMENTO

Nilo de Oliveira Neto
Advogado - OAB/SC 7715

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
Escritorio de Paz - Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - Km 01 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88092-000 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3437-1144 - www.critoficial.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SONIA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUZA FIALHO (EDA69882-ZJQE)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,55. | 1 Selo de Fiscalização de Pagos R\$ 1,55. | Total R\$ 4,10 | Recibo Nº: 264783.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Florianópolis - 17 de dezembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

Escritania de Paz de Santo Antônio de Lisboa
Florianópolis - SC

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA
R. Vitorio Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: rccri@terra.com.br

Protocolo nº: 8345, Livro A - 8, Folha 128
Registro nº: 7319, Livro A - 43, Folha 12 - Qualidade: Integral
Natureza: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E
TRANSFERÊNCIA
Dou fé, Criciúma, 23/2/2016.
Emolumentos isentos.
FRJ R\$: 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EAE63495-D2J1
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente